

EMPRESA MOÇAMBICANA DE SEGUROS, S. A.

SEGURO DE DESPESAS DE FUNERAL PROPOSTA

APÓLICE №	PR	OPOSTA №
SEGURADO		
NOME		
DOMICÍLIO		
LOCAL DE COBRANÇA DOS PRÉMIOS		
DURAÇÃO DO SEGURO		
FORMA DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS		
1ª PESSOA SEGURA (Chefe do agregado familiar)		
NOME		
NATURAL DE		
DATA DE NASCIMENTO DE		DE
ESTADO CIVIL, ALTURA, PESO		
DOMICÍLIO:		
PROFISSÃO:		
OUTRAS PESSOAS SEGURAS	D. NASC. PARENT.	CAPITAL SEGURO
1		,MT
2		
3		,MT
4		,MT
5		,MT
6		,MT
7		,MT
8		,MT
9		,MT
10		,MT

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. CONDIÇÕES DE ADESÃO

Podem aderir a este seguro, pessoas inscritas individualmente, ou por intermédio de seus empregadores, devendo os proponentes terem à data de adesão, no mínimo 18 anos e, no máximo 65 anos de idade. Poderão ainda ser seguras por esta apólice, membros do agregado familiar da 1ª pessoa segura (a exepção dos filhos) que tenham, à data de adesão, mais de 65 anos até ao limite de 75 anos de idade, mediante o pagamento do sobre-prémio respectivo e, desde que o proponente declare tratarem-se de pessoas a seu cargo.

Ao seguro, podem igualmente serem incorporados os cônjuges, pais, sogros e filhos da pessoa segura, com idade até aos 65 anos para os primeiros e entre 0 (zero) e 21 anos para os filhos, até ao limite de 6 (seis) filhos. Mediante pagamento de sobre-prémio respectivo, poderão igualmente ser seguros os filhos de Chefe do Agregado Familiar que, à data de adesão, tiverem mais de 21 anos de idade quando forem ainda estudantes e a cargo do chefe do agragado familiar ou, se este provar tratarem-se de filhos considerados judicialmente incapazes ou clinicamente inválidos.

A adesão ao seguro, efectiva-se por meio de preenchimento da proposta de seguro, sem necessidade de qualquer exame médico prévio.

2. BENEFICIÁRIOS

No momento de preenchimento da proposta, o segurado indicará obrigatoriamente os respectivos beneficiários.

3. GARANTIAS

O presente contrato garante, em caso de morte de qualquer das pessoas seguras e até ao limite do capital seguro por cada uma delas:

- 3.1. O pagamento integral do capital seguro correspondente a pessoa segura falecida, ao segurado ou beneficiados indicados na apólice.
- 3.2. A assenção imediata das despesas para com o funeral ou repatriação do corpo da pessoa segura falecida, mediante a apresentação da prova de morte da mesma, pagando-se, posteriormente, remanescente ao segurado ou beneficiários indicados na apólice, ou ainda, a quem provar tê-las efectuado.
- § Único Em caso de opção pelo previsto no 3.2., a EMOSE compromete-se a criar todas as facilidades para, junto de Agências Funerárias previamente seleccionadas, flexibilizar os serviços fúnebres requeridos, logo após a participação da ocorrência.

4. CAPITAL SEGURO

O capital seguro por pessoa, será o indicado nas Condições Particulares da Apólice.

5. EXCLUSÕES

Não ficam cobertos os casos de morte em consequência de:

- a) Suicídio ou doença verificados nos primeiros 60 dias a contar da data do início do seguro;
- b) Acto criminoso dos beneficiários ou pessoas co-seguras cometido contra qualquer das pessoas seguras;
- c) Facto de guerra (declarada ou não) ou de guerra civil, quando a(s) pessoa(s) seja(m) incorporada(s) nas Forças Armadas ou em organizações militarizadas.
- d) Assaltos, greves, tumultos, actos de terrorismo ou sabotagem que a(s) própria(s) pessoa(s) segura(s) tenha(m) provocado ou que neles, voluntariamente, tenha(m) participado;
- e) Acidentes ocorridos em transportes aéreos que não sejam de carreiras comerciais devidamente autorizados;
- f) Riscos atómicos.

Os casos indicados nas alíneas e) e f) podem ser cobertos por convenção expressa nas Condições Particulares e mediante o pagamento do respectivo sobreprémio.

Declaro	que	as r	esposta	as c	lesta	propo	sta	são	em	todos	os	respeitos	completas	е	verdadeiras,	nao	tendo	ocultado
nada qı	ue po	ossa	influir	na	aceita	ação	do	segu	ıro	pela 🤄	Segu	uradora.						

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	de	de
O Proponente		A 1ª Pessoa Segura